



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

Processo N° 31066/2023
Fls N° 06
Rubrica

ATA nº 14 - CONSELHO PREVIDENCIÁRIO de 11/04/2023 e Ata de Reunião extraordinária nível do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, situado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada aos ~~onze~~ dias do mês de abril do ano de 2023, através do aplicativo Google Meets, no horário de 17 horas. Presentes todos os membros, com exceção da conselheira Ana Beatriz, que chegou após o horário regulamentar para consignar a presença, onde foi convocado o suplente Marcos Schueler. A conselheira Ana Beatriz participou como ouvinte. O Presidente da Comissão do Cálculo Atuarial registrou o pedido ao Presidente do Macaeprev para convocar esta reunião extraordinária tendo em vista a necessidade da análise e aprovação por Parte do Conselho Previdenciário das Hipóteses e Premissas Atuariais para dar prosseguimento a Avaliação Atuarial 2023 – base 2022, de acordo com as portarias n.ºs. 292/2021 e 1221/2022. Sendo assim o Presidente da Comissão do Cálculo Atuarial repassou previamente o e-mail encaminhado pelo Atuário Carlos da Empresa Paradigma contendo as justificativas para mudanças das hipóteses e premissas, juntamente com quadro explicativo das premissas que faz parte integrante desta ata. Sendo assim promoveu a leitura do despacho que segue com as análises das principais mudanças conforme transcrito: "Considerando o cumprimento do artigo 33 da Portaria n° 1467/2022; Considerando a necessidade de expor as premissas atuariais que serão utilizadas no Cálculo Atuarial de 2023, base 2022 para o Conselho Previdenciário; Considerando o quadro de premissas e hipóteses que serão consideradas para o Cálculo de 2023, base 2022 enviado pelo atuário para análise do Ente, Macaeprev e Conselho Previdenciário, transmito as seguintes considerações: Após a análise é fato constatar que as únicas mudanças que ocorreram em dez/2022 em comparação a dez/2021 dizem respeito a: 1.1) No campo: "HIPÓTESES BIOMÉTRICAS" a "Tábua de Mortalidade de Inválidos" que passou de "Tábuas de Mortalidades Extrapoladas - IBGE 2019 - separadas por sexo" em dez/2021 para "Tábuas de Mortalidades Extrapoladas - IBGE 2020 - separadas por sexo" em dez/2022, sendo uma renovação anual; 1.2) No campo: "HIPÓTESES BIOMÉTRICAS" a "Tábua de Mortalidade Geral" que passou de "Tábuas de Mortalidades Extrapoladas - IBGE 2019 - separadas por sexo" em dez/2021 para "Tábuas de Mortalidades Extrapoladas - IBGE 2020 - separadas por sexo" em dez/2022, sendo uma renovação anual; 1.3) No campo: "HIPÓTESE FINANCEIRA" a "Taxa Real Anual de Juros" que passou de "4,88% a.a. Plano Previdenciário" em dez/2021 para "5,02 % a.a. Plano Previdenciário" em dez/2022, de acordo com a justificativa no e-mail do Atuário onde a faixa de duração do passivo atuarial do Macaeprev se encontra em 17,72 anos por conformidade da tabela da Portaria MTP n° 1837 de 30 de junho de 2022 onde a taxa é de 4,72 % a.a. 1.4) No campo: "HIPÓTESE

14



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

MACAEPREV.
Processo N° 30662/2022
Fis n° 06
Rubrica

ECONOMICAS E FINANCEIRAS" a "Taxa Real de Crescimento de Benefícios" que passou de "0,00 % a.a. Plano Previdenciário" em dez/2021 para "1,00 % a.a. Plano Previdenciário" em dez/2022; Explica-se que conforme a portaria determina poderá ser acrescido 0,15 % para cada ano em o Instituto atingir a meta atuarial nos últimos 5 anos. Então considerando que no período de 2017 a 2021 o Instituto superou a meta em dois anos, então foi acrescentado 0,30 % totalizando 5,02 % a.a. Justifica-se que na Política de Investimentos do Instituto foi registrado o percentual de 5,03 % a.a. como meta, isto porque quando da confecção da política de investimentos não havia ainda o fechamento do ano de 2022, sendo que naquele momento possuíamos somente conhecimento da faixa atuarial de passivo em 4,88 % que ao acrescentar 0,30 % foi estabelecido como meta 5,03 %, causando esta pequena diferença de 0,01 % a maior. A razão da mudança relativa ao item 1.1) e 1.2) tem sua previsão legal no art. 35, da Portaria n° 1467/2022: "§ 4° A atualização das tábuas biométricas referenciais e de hipóteses decorrentes da utilização de metodologias que utilizem como insumo informações financeiras e econômicas de domínio público independe do Relatório de Análise de Hipóteses.". Assim, pela obrigatoriedade legal, e também pelo princípio de aproximação da realidade do estudo deve-se utilizar a tábua de mortalidade mais atual divulgada por órgão responsável, neste caso, de DEZ/2020 pelo IBGE. A razão da mudança relativa ao item 1.3) tem sua previsão legal na Portaria 1467/2022 e Portaria 1837/2022 que estabelece os critérios e metodologia para o cálculo da duração do passivo e definição da taxa de juros parâmetro a serem utilizados nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social (RPPS). Ou seja, para calcular a taxa de juros Padrão, o atuário primeiramente faz o cálculo da duração do passivo através de fórmula estabelecida na instrução normativa e após descobrir a duração do deste passivo em anos define em qual taxa de juros padrão o RPPS se enquadra. A razão para mudança do item 1.4) segundo argumento do próprio atuário em seu e-mail baseia-se pelo fato das estatísticas de benefícios médios terem sofrido alteração e pela observação de que 64,99 % dos aposentados apresentam paridade como servidores da ativa. Cabe dizer que em confirmação com o atuário, é consense técnico que a revisão da taxa de juros padrão para baixo implica em parâmetro que contribui negativamente para o sistema previdenciário, contribuindo para resultado deficitário.

Conclusão: A mudança do item 1.1) e 1.2) é obrigatória por força da legislação, e por lógica não seria diferente, visto que o legislador se preocupa que o estudo atuarial possa estar retratando uma situação mais próxima da realidade possível, logo, deve ser utilizada a tábua de mortalidade do IBGE mais atual que é um dos parâmetros biométricos principais de impacto no estudo. A mudança do item 1.3) também é obrigatória por força da legislação, visto que SPREV estabelece através de tabela de correspondência entre a duração do passivo que tem seu cálculo



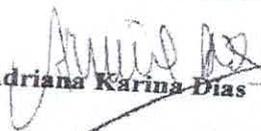
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

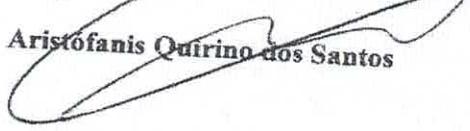
MACAEPREV
Processo N° 31062/23
Fls N° 07
Rubrica

definido e é de responsabilidade do Atuário a definição da Taxa de Juros Padrão tanto para o Plano Financeiro e Previdenciário na medida que este precisa cumprir a determinação da Portaria. 1467/2022 e suas alterações, enquadrando o Macaeprev na faixa correspondente da classificação do passivo, classificando-o com a taxa de juros correspondente. A razão para mudança do item 1.4) é um aspecto técnico de prudência observado pelo Atuário pela observação de que 64,99 % dos aposentados apresentam paridade como servidores da ativa. Sendo assim, apesar de entender que a previsão legal na eleição das hipóteses e premissas é objeto conjunto do Ente, Unidade Gestora e Atuário, todos os parâmetros estão sendo repetidos de um ano para o outro com exceção dos quatro mencionados acima, que estão sendo apenas adequados a critérios técnicos por força das legislações que tratam do assunto." Após as explicações do Presidente da Comissão do Cálculo Atuarial, os membros do Conselho Previdenciário analisaram e aprovaram as hipóteses e premissas atuariais considerando também que há a necessidade do término da avaliação atuarial 2023 e que as premissas em que houveram mudanças em comparação com 2022 estão baseadas em aspectos técnicos considerados pelo atuário. O presidente do Instituto e membro do Conselho agradeceu o empenho do Presidente da Comissão do Cálculo Atuarial e principalmente agradeceu o empenho também de todos os Conselheiros destacando a disponibilidade em realizar esta reunião extraordinária para discussão sobre o assunto o que demonstra o nível de consciência sobre a importância deste assunto. Por último, o presidente da comissão do Cálculo Atuarial agradeceu pela oportunidade informando a todos que teremos neste ano temos a previsão de confecção do Estudo de Aderência da avaliação atuarial que resumidamente é um estudo a parte da avaliação que coleta algumas informações específicas do Instituto e realiza testes para analisar se as premissas e hipóteses estão adequadas a realidade atuarial do Instituto e que este tipo de relatório é uma novidade assim como o Estudo de ALM que consiste como mais uma ferramenta de gestão e qualidade nos RPPS, sendo uma visão pioneira desta gestão e também um requisito obrigatório para o Nível III do PRÓ-GESTÃO.

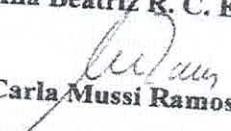
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e quinze minutos, tendo a ata sido lida e assinada por todos os presentes.

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO:


Adriana Karina Dias


Aristofanis Quirino dos Santos

Ana Beatriz R. C. Errichelli de Souza (ouvinte)


Carla Mussi Ramos

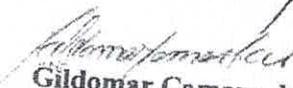


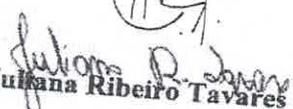
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

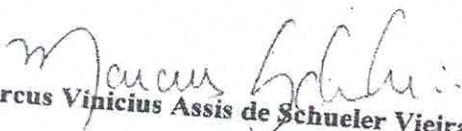
MACAÉPREV.
Processo N° 370662/2023
Fis n° 032
Rubrica JM

Claúdio de Freitas Duarte

Gabriel de Miranda Peçanha


Gildomar Camara da Cunha


Juliana Ribeiro Tavares


Marcus Vinicius Assis de Schueler Vieira


Michelle Crozoé de Souza